



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.52

PROCESSO Nº 11.554/2019 (Apenso: 10.523/2019) - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, de responsabilidade do Sr. Carlos Marcio Gonçalves Galhego, referente ao exercício de 2018.

ACÓRDÃO Nº 778/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Carlos Marcio Gonçalves Galhego**, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, exercício de 2018, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 188, inciso II; § 1º, inciso II, estes da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM, em razão das seguintes impropriedades: ausência de documentos exigidos pela legislação; ausência de Controle Interno; desatualização do Portal de Transparência; ineficiência no controle do Almoxarifado; e envio fora de prazo dos Relatórios de Gestão Fiscal; **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Carlos Marcio Gonçalves Galhego** no valor de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais) e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do art. 22, II, da LOTCE-AM c/c art. 308, inciso I e VII, do RITCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Recomendar** à Câmara Municipal de São Paulo de Olivença que efetue imediatamente a correção da Resolução 22/2014, adequando-a ao inciso III, do parágrafo único, do Art. 9º da Resolução nº 05/2008-TCE/AM; **10.4. Determinar** à Câmara Municipal de São Paulo de Olivença que promova a atualização do Portal de Transparência da instituição; **10.5. Arquivar** o Processo nº 10523/2019, em apenso, tendo em vista que seu mérito foi julgado nas restrições 7, 8, 9 e 10 do presente feito; **10.6. Dar ciência** ao Sr. Carlos Marcio Gonçalves Galhego.

PROCESSO Nº 12.290/2020 – Embargos de Declaração em Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, de responsabilidade da Sra. Marcia Perales Mendes Silva, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 780/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Marcia Perales Mendes Silva., por preencher os requisitos legais, em consonância com o art.148 e segs., da Resolução nº 04/02-RITCE/AM; **7.2. Dar Provimento** no sentido de desconsiderar a multa de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) anteriormente imputada





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.53

à Sra. Marcia Perales Mendes Silva; **7.3. Dar ciência** a Sra. Marcia Perales Mendes Silva, da decisão, com cópia do Relatório e do respectivo Acórdão.

PROCESSO Nº 11.576/2021 - Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM, de responsabilidade do Sr. Danizio Valente Gonçalves Neto, referente ao exercício de 2020.

ACÓRDÃO Nº 781/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM, de responsabilidade do **Sr. Danizio Valente Gonçalves Neto**, na condição de Comandante Geral e Ordenador de Despesa, referente ao exercício de 2020, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM; **10.2. Dar ciência** do julgado ao Sr. Danizio Valente Gonçalves Neto, encaminhando-lhe cópia da decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, EM SESSÃO DO DIA 8 DE JULHO DE 2021. (SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam